

brado em execução do Decreto n.º 45 948, de 3 de Outubro de 1964, o que obriga a diferir, para 1967, pagamentos previstos até 1966;

Considerando também que, no decurso da execução das obras, se estão verificando alterações de que resultam encargos com trabalhos a mais;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os encargos emergentes da execução da empreitada de injeções de impermeabilização e consolidação da fundação da barragem e nos órgãos de segurança e utilização da albufeira e nos túneis do canal condutor geral da obra hidroagrícola do Mira, para o qual já foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Sondagens Ródio, L.^{da}, poderão elevar-se a 10 305 677\$.

§ 1.º Este quantitativo fica escalonado do seguinte modo:

300 000\$ no ano de 1964;
1 104 345\$10 no ano de 1965;
1 401 041\$50 no ano de 1966;
7 500 290\$40 no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 47 554

Dentro da orientação geral sobre residências de estudantes, definida no Decreto-Lei n.º 46 834, de 11 de Janeiro de 1966, e correspondendo ao apelo que aí se dirige à iniciativa privada, resolveu a Fundação de Calouste Gulbenkian juntar os seus esforços aos que o Governo vem fazendo em matéria de tanta importância e actualidade. Assim, decidiu financiar, em regime de doação, a construção e equipamento totais de três residências para estudantes do ensino secundário, em Castelo Branco, Guarda e Bragança, e para isso propõe-se contribuir com a importância de 9 000 000\$.

Aceite esta doação, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31 156, de 3 de Março de 1941, importa definir o regime a observar na referida construção e equipamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Ministério das Obras Públicas construirá, em Castelo Branco, Guarda e Bragança, três residências destinadas a estudantes do ensino secundário, sendo essa construção e o respectivo equipamento financiados por força de doação efectuada para tal fim pela Fundação de Calouste Gulbenkian, que se propôs contribuir com a importância de 9 000 000\$.

2. As residências, à medida que for sendo ultimada a sua construção e equipamento, serão entregues ao Ministério da Educação Nacional.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com a colaboração da Fundação de Calouste Gulbenkian, promoverá a elaboração dos estudos das construções e equipamentos a executar, que serão submetidos à aprovação dos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Art. 3.º As despesas a efectuar, quer com a colaboração dos estudos a que se refere o artigo anterior, quer com a execução das obras e equipamentos, serão satisfeitas em conta de verbas especialmente inscritas para esse fim no orçamento da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com contrapartida na doação referida no artigo 1.º

Art. 4.º Os montantes globais das despesas a efectuar não deverão exceder 4 000 000\$ em 1967 e 5 000 000\$ em 1968, acrescidos do saldo que eventualmente se verifique no ano anterior.

Art. 5.º A entrega dos fundos pela Fundação de Calouste Gulbenkian verificar-se-á à medida que forem autorizadas as despesas processadas e em face de guias emitidas através da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas, para a sua legitimação, a visto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.